

INCONSTITUCIONAL.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.286

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: ADM.		
LEI Nº	FLS.	
4286	17	1

EMENTA : "PROÍBE COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NOS LOCAIS QUE MENCIONA"

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

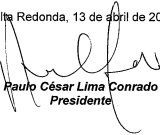
Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de Estacionamento Rotativo nos locais abaixo discriminados:

- I – Em frente a Hospitais, Pronto Socorros e Clínicas Médicas;
- II – Em frente a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais que realizam atendimento público;
- III – Em ruas que tenham mais de 40% (quarenta por cento) de imóveis residenciais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de abril de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 012/07
Autor: América Tereza Nascimento da Silva

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 17 / 05 / 2007

